



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 8.659/2022

CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO-SP.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura, situada na Av. Frei Orestes Girardi, nº 893 – Vila Abernêssia, Campos do Jordão/SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.699.626/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI**, Secretário de Administração, pelo Secretário de Obras, Sr. **JÔNATAS ARAUJO DE CARVALHO** e pelo Secretário de Turismo, Sr. **ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.827.211/0001-28, com sede à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145, sala 1614, bairro Jardim Armênia, município de Mogi das Cruzes/SP, representada pelo Sr. **HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER**, portador do RG 52.424.679-8, inscrito no CPF/MF sob nº 343.213.948-99, na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na **Concorrência Pública nº 002/2022**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO-SP**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme planta, memorial descritivo, orçamento, cronograma e demais documentos de engenharia constantes dos anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, de forma suplementar, e demais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

legislações pertinentes, bem como diante dos Termos do que contempla o **Convênio nº 000176/2021, da Secretaria de Turismo e Viagens - Governo do Estado de São Paulo.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.548.824,55 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, que será onerado por conta da dotação orçamentária:

372	FICHA / CONTA
12	SECRETARIA DE TURISMO
01	GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.3.** Depois de transcorrido o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal e respectivas medições, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.
- 4.4.** Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.
- 4.5.** Caso a execução do objeto ultrapasse o prazo de 12 (doze meses) da assinatura do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados através de índices a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através de competente processo, contendo todas as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1.** O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, e o prazo de execução da obra será de **30 (TRINTA) MESES, sendo o prazo de execução dos serviços de 24 (vinte e quatro) meses;** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual;
- 5.2.** Este contrato vigorará pelo período de **30 (TRINTA) MESES**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1.** Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
- 6.2.** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1. A CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8. Estar ciente de que receberá eventuais comunicações e / ou notificações da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, **através do e-mail informado pela própria empresa: fasuleng@fasuleng.com.br**, do qual declara ser seu endereço de e-mail profissional, respondendo pelo recebimento das comunicações e / ou notificações ali encaminhadas.

6.9. Obrigatoriedade pela Contratada quanto da entrega da planta topográfica cadastral junto com a 1ª medição.

6.10. Obrigatoriedade de entrega de planilha eletrônica com os preços ofertados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1. A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a ser apresentado no Setor de Tesouraria da CONTRATADA, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia foi utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.1. A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

9.3. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4. Modificações no contrato, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas nomeará servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos do Jordão, 23 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI
Secretário de Administração
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
JÔNATAS ARAUJO DE CARVALHO
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE TURISMO
ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO
CONTRATANTE

HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MULLER:34321394899

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DO NASCIMENTO
MULLER:34321394899
Dados: 2022.08.24 12:46:58
-03'00'

FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Rg.

Nome
Rg.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.
CONTRATADA: FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO N.º 023/2022


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO-SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

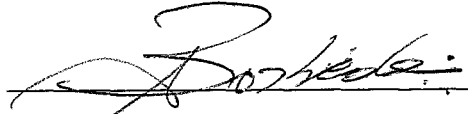
Campos do Jordão, 23 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Marcos Antônio Chiovetti
Secretário de Administração
Contratante



SECRETARIA DE OBRAS
Jônatas Araujo de Carvalho
Contratante



SECRETARIA DE TURISMO
André Luiz Elbis Barbêdo
Contratante

HENRIQUE DO NASCIMENTO
MULLER:34321394899

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DO NASCIMENTO
MULLER:34321394899
Dados: 2022.08.24 12:47:23 -03'00'

FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Henrique do Nascimento Muller
Contratada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº: 023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO-SP.

Gestor - Responsável

Nome: JÔNATAS ARAUJO DE CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250 – VILA ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-5100

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: AV. EMILIO RIBAS, PRAÇA JOÃO DE SÁ, S/Nº

Telefone: (12) 3663-1098

e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 23 de agosto de 2022.

Marcos Antônio Chiovetti
Secretário Municipal de Administração